SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 16 de Março de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO I | Nº 0136

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
LEI Nº 2.347

Autoriza o Poder Público Municipal a exigir, em todos os contratos firmados, certidões relativas à regularidade com o Fisco Municipal, quanto aos tributos de competência do Município e dá outras providências.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, assim compreendidos os Poderes Executivo e Legislativo, autorizado a exigir a apresentação de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de sua competência, quando da celebração de contratos com o Poder Público e a qualquer tempo, durante sua vigência.

Parágrafo único - Entende-se como Contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 2º - As certidões de que trata o artigo 1º desta Lei referem-se a todo e qualquer tributo de competência municipal, podendo ser exigida somente em relação ao Município de Bocaina.

Art. 3º - As certidões serão exigidas dos particulares que venham a contratar com o Poder Público no momento da celebração dos contratos, sendo sua apresentação condição de eficácia dos mesmos.

Parágrafo único - Caso a certidão não seja apresentada, o Poder Público Municipal poderá diligenciar no sentido da obtenção da referida certidão, devendo esta ser juntada ao processo competente.

Art. 4º - Consultas periódicas poderão ser realizadas, para que seja verificada a adimplência do particular.

Parágrafo único - caso o particular torne-se inadimplente no decorrer da execução contratual, os pagamentos a ele devidos pelo Poder Público serão suspensos até regularização de sua condição.

Art. 5º - Esta Lei aplica-se a todos os contratos em vigor, respeitada a vacância prevista no art. 6º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Bocaina, em 17 de dezembro de 2.010.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:DA08AE5B

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
PORTARIA CMS N.º 08, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre concessão de Licença.

A COORDENADORA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º Conceder aos Servidores abaixo relacionados, as *LICENÇAS para tratamento de saúde*, com fundamentos no Artigo 11, do Decreto n.º 076, de 31 de maio de 2005:
I - Tratamento de saúde inicial - inciso I - Art. 109 da Lei Complementar n.º 025/2004:
Maira Cristina Gobbo *–* ***Dentista*** *– 4 (quatro) dias – a contar de 21/2/11.*

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Maria Rita de Oliveira* – *Inspetor de alunos *– 2 (dois) dias – a contar de 24/2/11.*
Rosa Maria Soares Ferreira* – *Professor I – *2 (dois) dias – a contar de 17/2/11.*
II – Doença em pessoa da família (inicial) - inciso IV - Art. 109 da Lei Complementar n.º 025/2004:
Isabel Cristina de Oliveira* – *Serviços Gerais *– 3 (três) dias – a contar de 23/2/11.*

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
P.M. de Taquarituba, em 11 de março de 2011.

EDNA DE FÁTIMA FOGAÇA
Coordenadora Municipal da Saúde
Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:9C634CCD

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 38, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Cessa benefícios das diárias ao servidor que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica cessado os benefícios das diárias, a partir de 1.º de março de 2011, ao Senhor FABIO LUIZ ALVES, RG. 19.796.557, ocupante do cargo de Motorista, concedidos por meio do Decreto n.º 156, de 23 de novembro de 2010.
Artigo 2.º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2011.
P.M. de Taquarituba, em 14 de março de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra
.
LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:33F15472

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 39, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IX do artigo 62 da Lei Orgânica do Município e artigos 17 e 18 da Lei Complementar n.º 25, de 08 de outubro de 2004,

DECRETA:

Artigo 1.º Ficam nomeadas em estágio probatório as concursadas abaixo indicadas para o cargo especificado, aprovadas em concurso público, homologado através do Decreto n.º 08, de 17 de janeiro de 2011.

PROFESSOR III:
ANA BRÍGIDA ENCARNAÇÃO MARTINS – RG. 44.911.341-3 – Classificação: 46.º lugar.
GIZELE REGINA RODRIGUES GOBBO – RG. 23.914.169-6 – Classificação: 47.º lugar.

Artigo 2.º As nomeadas através dos artigos anteriores estarão sujeitas ao regime jurídico estatutário e demais normas contidas na Lei Complementar n.º 025/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e os requisitos para a posse e o exercício no cargo estão explicitados nos artigos 22 a 24 daquele instrumento legal, bem como no Edital do concurso.

Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 14 de março de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:516373B4

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
LEI COMPLEMENTAR N.º 138, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a instalação de sanitários em agências bancárias e postos de atendimentos de instituições financeiras e dá outras providências..

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º As agências e os postos de atendimento das instituições bancárias e financeiras deverão instalar ou adequar ao menos um banheiro para atendimento aos seus clientes.
§ 1.º O banheiro que se refere o caput deste artigo será adaptado para atender às pessoas idosas com redução de mobilidade, deficientes físicos, homens e mulheres e crianças.
§ 2.º Fica condicionada a concessão ou renovação do alvará de funcionamento ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.
§ 3.º As instituições financeiras, obrigatoriamente colocarão placas indicativas, informando seus clientes da localização dos respectivos banheiros.

Artigo 2.º A desobediência ao disposto no art. 1.º, sujeitará o infrator à penalidade de multa diária de 5 (cinco) UFMT – Unidade Fiscal do Município de Taquarituba.
Parágrafo Único. Vetado.

Artigo 3.º As agências terão 180 dias para a adaptação ao artigo 1.º, § 1.º, 2.º e 3.º.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes do orçamento em vigor.

Artigo 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal, 14 de março de 2011.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:B5B9B2B5

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 37, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Concede benefício instituído pelo Programa de Desenvolvimento Industrial e Atividades Equiparadas do Município de Taquarituba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o § 2.º do Artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando que o Município de Taquarituba, através da Lei n.º 1.320, de 13 de março de 2002, instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial, alterada pela Lei Municipal n.º 1.564, de 3 de julho de 2009, com o objetivo de incentivar as empresas do ramo industrial e prestadoras de serviço a se estabelecerem no município;
Considerando as normas estabelecidas naquela Lei e o que consta do Decreto n.º 047/2005, de 31 de março de 2005;
Considerando, ainda, o Parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento, datado em 4 de fevereiro de 2011;

DECRETA:

Artigo 1.º Fica concedida, nos termos do inciso IX do Artigo 2.º da Lei n.º 1.320/2002 e Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.564/2009, a isenção dos tributos municipais, bem como o benefício de pagamento da locação do imóvel localizado à Rua Ataliba Leonel, n.º 133, Centro, nesta cidade, por um período de 12 (doze) meses, à Empresa SILFAC JEANS CONFECÇÕES LTDA-ME, CNPJ n.º 10.982.280/0001-34.

Artigo 2.º O presente benefício cessará automaticamente se a empresa mencionada no artigo anterior deixar de funcionar ou não atender as exigências contidas na Lei n.º 1320/2002, Lei n.º 1.564/2009 e Decreto n.º 047/2005.

Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.
P.M. de Taquarituba, em 14 de março de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:211C8E77

